



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 5.186, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 750.179,75 (setecentos e cinquenta mil cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), no orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a abrir créditos adicionais especiais até de R\$ 750.179,75 (setecentos e cinquenta mil cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), destinados ao parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme especificação abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	02	Secretaria Municipal de Administração
Subunidade	03	Divisão de Gestão de Pessoas
Função	28	Encargos Especiais
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna
Programa	0000	Encargos Especiais
Projeto/Atividade	NOVA	Parcelamento de Débito com o INSS / 2023
Elemento despesa	3290.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
Ficha	NOVA	Outros Recursos não Vinculados
Fonte de Recurso	2501	
Valor (R\$)	385.443,72	Trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos
Elemento despesa	4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Ficha	NOVA	Outros Recursos não Vinculados
Fonte de Recurso	2501	
Valor (R\$)	364.736,03	Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e três centavos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Os créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior serão cobertos com recursos de superavit financeiro apurados no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (fichas orçamentárias).

Art. 4º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de novembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-c: 16/11/2023